



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL NO ORÇAMENTO 2025 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender a aquisição de um imóvel (terreno) para fins de ampliação da Escola Municipal Antônio Rayol, medindo 360,75 m² (trezentos e sessenta metros e setenta e cinco centímetros quadrados), situado a Rua Tiradentes, s/nº, Centro, no Município de Governador Edison Lobão/MA.

§1º. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

Art. 2º. O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 02 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 12 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.122.0402.6189 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

SALDO ORÇAMENTARIO DA DOTAÇÃO R\$: 40.000,00

FONTE DE RECURSO: 1.550.00 – RECURSOS PRÓPRIOS

Art. 3º. Os recursos para abertura de crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de anulação



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1479 / 2025 :: QUARTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 17

SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 25 DE JUNHO DE 2025.....	1
LEI MUNICIPAL Nº 168, DE 25 DE JUNHO DE 2025.....	2
LEI MUNICIPAL Nº 169, DE 25 DE JUNHO DE 2025.....	6
LEI MUNICIPAL Nº 170, DE 25 DE JUNHO DE 2025.....	13
DECRETO Nº 025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.....	14
EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2025.....	15

LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei Complementar.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizando a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender a aquisição de um imóvel (terreno) para fins de ampliação da Escola Municipal Antônio Rayol, medindo 360,75 m² (trezentos e sessenta metros e setenta e cinco centímetros quadrados), situado a Rua Tiradentes, s/nº, Centro, no Município de Governador Edison Lobão/MA.

§1º. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

Art. 2º. O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 02 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 12 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.122.0402.6189 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.61 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

SALDO ORÇAMENTARIO DA DOTAÇÃO R\$: 40.000,00

FONTE DE RECURSO: 1.550.00 – RECURSOS PRÓPRIOS

Art. 3º. Os recursos para abertura de crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso III do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de anulação parcial orçamentária, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a dotação abaixo:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 02 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 11 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.122.0403.2019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 54f1b19d8c4f9d218a13e5fc6df4bffc3a04b64



ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

SALDO ORÇAMENTARIO DA DOTAÇÃO RS: 40.000,00

FONTE: 1.500.00 – RECURSOS PRÓPRIOS

Art. 4º. Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no artigo 2º desta Lei, no Plano Plurianual/PPA 2022-2025, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogada a Lei Complementar nº 018, de 04 de abril de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 25 DE JUNHO DE 2025, 203ª DA INDEPENDÊNCIA E 136ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 168, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão/MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o aprimoramento da política de governança, instituindo o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Governador Edison Lobão.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I. Programa de Integridade e Compliance: conjunto estruturado de diretrizes e medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades, conflito de interesse e desvios éticos e de conduta;
- II. Plano de Integridade: documento, aprovado pela alta administração, que sistematiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente;
- III. Riscos à integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades, conflito de interesse e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;
- IV. Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;
- V. Alta administração: Gabinete do Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Superintendentes das fundações públicas ou autoridades de hierarquia equivalente;
- VI. Agente de Integridade: Agente público designado para representar as unidades e/ou órgãos da Administração nas discussões e decisões que envolvem o programa de integridade, bem como no apoio à implementação e evolução do programa;
- VII. Governança na Administração Pública: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, de modo a permitir a condução de políticas e a prestação de serviços de interesse da sociedade.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
FLÁVIO SOARES LIMA
Email: rhcontascontabilidade@gmail.com

Carimbo de Tempo : 25/06/2025 16:50:55

